

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Março de 2021

I Introdução

- I.1. A Política de Investimentos de Pessoas Vinculadas (“Política”) da Investimage Holding S.A. e de suas subsidiárias e coligadas (coletivamente, “Investimage” ou “Grupo”) visa a estabelecer diretrizes e procedimentos a serem obedecidos por Pessoas Vinculadas à Investimage para negociação de valores mobiliários, com a finalidade de protegê-la de riscos legais, regulatórios e de imagem, decorrentes da eventual utilização de informações privilegiadas (notadamente aquelas obtidas em virtude de atuação profissional na Investimage).
- I.2. O objetivo desta Política é assegurar que sejam observados os mais altos padrões éticos e evitar a exposição a quaisquer riscos ou conflito de interesses.
- I.3. Deve-se eliminar o risco de o indivíduo investir ou desinvestir de maneira que se beneficie ou aparente se beneficiar do acesso a informações privilegiadas. Mesmo que não haja descumprimento regulatório ou ocorrência de atividades criminosas, as implicações de exposição reputacional podem ser significativas para o Grupo, já que eventos em desacordo com o esperado configuram tanto desvios comportamentais das Pessoas Vinculadas à Investimage como falhas de controle e monitoramento.
- I.4. Os investimentos realizados em benefício próprio no mercado financeiro devem ser coordenados e não interferir negativamente no exercício das atividades de cada um dos colaboradores do Grupo, devendo ser apartados de todas as transações realizadas em nome da Investimage.
- I.5. Em qualquer circunstância negocial, o interesse do Grupo e de seus clientes deve se sobrepor ao interesse particular do colaborador. O colaborador deve ser diligente na gestão seu próprio patrimônio, evitando investimentos extremamente arriscados ou cujo retorno será dificilmente mensurado, assim como qualquer investimento que poderá comprometer suas finanças e o equilíbrio de sua vida privada e profissional.

II Alcance

- II.1. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores da Investimage, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, com a gestão profissional de recursos de terceiros.

III Metodologia

- III.1. É permitido ao colaborador realizar em nome próprio operações no mercado financeiro e de capitais, desde que tais operações não conflitem com as carteiras geridas pela Investimage e que as posições resultantes dessas operações sejam mantidas por, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- III.2. Em qualquer situação ou cenário, o interesse do cliente deverá ser satisfeito prioritariamente.
- III.3. É permitido ao colaborador investir recursos próprios na aquisição de cotas de fundos de investimento geridos pela Investimage e destinados a pessoas físicas, devendo as operações de aplicação e resgate serem comunicadas ao departamento de Compliance.
- III.4. Não há restrição quanto a investimentos em Seguros de Vida e Previdência, Poupança ou Capitalização, bem como em ativos de renda fixa de alta liquidez, independente dos prazos, ou em títulos públicos e CDBs emitidos por instituições financeiras.
- III.5. Para a autorização de exceções às regras aqui descritas, o departamento de Compliance deverá examinar os aspectos seguintes:
 - a) Se a operação pretendida acarretará prejuízo para o Grupo e/ou seus clientes;
 - b) Se a operação pretendida, de qualquer forma e em qualquer medida, limitará a discricionariedade dos colaboradores da Investimage na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimento; e
 - c) Os objetivos almejados pelo colaborador por meio da operação pretendida, os quais devem atestar sua boa-fé e preservar a relação fiduciária entre o Grupo e seus clientes.
- III.6. É vedado ao colaborador que atue na administração de recursos de terceiros recomendar e realizar o investimento em projeto ou empreendimento do qual participe direta ou indiretamente.

IV Monitoramento

- IV.1. O departamento de Compliance coletará anualmente declaração dos colaboradores onde atestarão sua obediência irrestrita à Política, nos termos da Declaração de Conformidade constante do Anexo deste documento.
- IV.2. Se entender como providência necessária, o departamento de Compliance poderá solicitar ao Colaborador que apresente os extratos de seus investimentos pessoais para verificação de conformidade.

V Arquivamento

- V.1. O departamento de Compliance deverá manter arquivados os elementos que fundamentaram as autorizações para exceção às regras gerais estabelecida nesta Política, bem como cópia das Declarações de Conformidade, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Os documentos poderão ser arquivados em formato eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos por cópia digitalizada.

VI Considerações finais

- VI.1. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Política sujeitará o colaborador às penalidades previstas no Código de Ética e Conduta.
- VI.2. Caso a Investimage venha a ser penalizada, de qualquer forma e em qualquer esfera, por violações à lei e outras infrações cometidas por um colaborador, ao Grupo caberá o direito de regresso perante o causador de tal dano ou prejuízo.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

[Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF/MF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da Investimage Administradora de Recursos Ltda. (“Sociedade”), declaro que os meus investimentos pessoais, realizados no período de [dia] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais da Sociedade.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

[NOME COMPLETO]